

ESTATUTO SOCIAL DA ACADEMIA PAULISTA DE DIREITO DO TRABALHO – APDT

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO E DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º A ACADEMIA PAULISTA DE DIREITO DO TRABALHO – APDT, fundada em 10 de Abril de 2013, é associação sem fins econômicos, constituída por prazo indeterminado, regida pelo presente Estatuto Social, pelo Regimento Interno e pela legislação aplicável às associações civis.

§ 1º A ACADEMIA PAULISTA DE DIREITO DO TRABALHO – APDT possui natureza científica, com propósito cultural e educacional.

§ 2º A ACADEMIA PAULISTA DE DIREITO DO TRABALHO – ADPT é constituída exclusivamente por Magistrados, por Advogados, por Membros do Ministério Público do Trabalho, por Professores Universitários e por Bacharéis em Direito, todos com reputação ilibada e reconhecidos por sua destacada qualificação e especialização científica ou profissional, que se dedicam ao estudo do Direito do Trabalho e por sua interação com as demais ciências sociais, a doutrina e a jurisprudência trabalhista, nacionais e estrangeiras.

§ 3º A denominação da entidade deverá ser grafada em letras maiúsculas, seguida de travessão e abreviatura pelas letras “APDT”, recebendo a entidade o tratamento de “Egrégia”, e os seus membros efetivos o tratamento de “Acadêmico”.

CAPÍTULO II – DO DOMÍLIO E DO PATRONO

Art. 2º A ACADEMIA PAULISTA DE DIREITO DO TRABALHO – APDT tem domicílio jurídico na Cidade de São Paulo, capital do Estado de São Paulo, com sede provisória na Rua Líbero Badaró, nº 377, 26º andar, Centro, CEP 01009-906.

§ 1º A sede definitiva da ACADEMIA PAULISTA DE DIREITO DO TRABALHO – APDT será instalada em imóvel a ser alugado ou adquirido.

§ 2º A sede da ACADEMIA PAULISTA DE DIREITO DO TRABALHO – APDT poderá ser temporariamente transferida para a localidade onde o Diretor Presidente tiver residência.

Art. 3º A ACADEMIA PAULISTA DE DIREITO DO TRABALHO – APDT tem como patrono o Professor Doutor Antônio Ferreira Cesarino Júnior (1906 – 1992), *in memoriam*.

CAPÍTULO III – DAS FINALIDADES

Art. 4º A ACADEMIA PAULISTA DE DIREITO DO TRABALHO – APDT tem por finalidades estatutárias:

I – a cultura, a pesquisa, o estudo, o aperfeiçoamento e a difusão do Direito do Trabalho, compreendendo o Direito Individual do Trabalho, o Direito Coletivo do Trabalho, o Direito Sindical, a Infortunistica do Trabalho, o Direito Tutelar do Trabalho, o Direito Administrativo do Trabalho e o Direito Processual do Trabalho;

II – a organização de cursos, simpósios, conferências e congressos com o apoio dos associados, correspondentes e colaboradores;

III – a promoção, o apoio cultural ou a realização, mediante recursos próprios ou por convênios com entes públicos ou privados, especialmente, mas não exclusivamente, com universidades ou instituições de ensino, de cursos de Direito do Trabalho e de Direito Processual do Trabalho, podendo conferir diplomas ou certificados;

IV – a publicação de periódicos de informações jurídicas das áreas de atuação da entidade, de conteúdo doutrinário ou prático, inclusive na rede mundial de computadores, em sua página institucional;

V – a emissão de notas públicas sobre assuntos inerentes ao campo de atuação da entidade; e

VI – o Intercâmbio cultural e de atividades afins com entidades congêneres.

Parágrafo único. São vedados à ACADEMIA PAULISTA DE DIREITO DO TRABALHO – APDT:

I – expressar preferência por candidatos a cargos eletivos, em qualquer esfera;

II – exercer, de qualquer forma, direta ou indiretamente, atividade ou filiação político-partidária, assim considerado o apoioamento ou repúdio a partidos políticos.

CAPÍTULO IV – DOS QUADROS E DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

Art. 5º A ACADEMIA PAULISTA DE DIREITO DO TRABALHO – APDT é composta por:

I – 40 (quarenta) membros efetivos;

II – 10 (dez) membros honorários, denominados, no singular, como “Membro Honorário”;

III – 15 (quinze) membros correspondentes de outros estados da Federação ou de outros Países, denominados, no singular, como “Membro Correspondente”.

§ 1º A admissão de Acadêmicos dar-se-á mediante vacância de cadeira, que será aberta, imediatamente, por ato do Diretor Presidente. A vacância decorrente de óbito não será aberta nos 30 (trinta) dias seguintes ao passamento.

§ 2º A admissão de membro efetivo far-se-á em processo de escolha mediante proposta escrita de pelo menos 3 (três) Acadêmicos, instruída com informações curriculares e referência mínima de um livro ou três artigos jurídico-trabalhistas publicados em revista especializada nos 3 (três) anos anteriores à indicação.

§ 3º Uma Comissão Examinadora, composta por 3 (três) Acadêmicos designados por sorteio em assembleia, terá prazo de 30 (trinta) dias para emitir parecer conclusivo e rigorosamente confidencial, recomendando ou não, a elegibilidade do indicado.

§ 4º O requisito da produção intelectual prevista no § 2º deste artigo poderá ser relevado ao candidato que, mediante parecer fundamentado da Comissão Examinadora e aprovado pela Assembleia Geral, tenha prestado relevantes serviços na área do Direito do Trabalho.

§ 5º A Assembleia Geral deliberará, preliminarmente, sobre o parecer da Comissão Examinadora, fixando-se os elegíveis. A cédula de votação indicará os nomes por ordem alfabética.

§ 6º Todos os Acadêmicos serão notificados da vacância, iniciando-se o prazo de 90 (noventa) dias para as indicações. O escrutínio secreto ocorrerá na primeira assembleia geral que se seguir à entrega do parecer da Comissão Examinadora ao Diretor Presidente.

§ 7º Será eleito, em primeiro escrutínio, o candidato que obtiver maioria absoluta dos votos válidos dos membros. Não sendo alcançado esse número de votos, far-se-á um segundo escrutínio com os dois candidatos mais votados, elegendo-se o que obtiver a maioria simples dos votos dos membros. É admitido o voto por procuração, limitando-se a uma procuração por membro efetivo.

§ 8º São critérios de desempate, sucessivamente, a idade e o tempo de exercício profissional na área trabalhista.

§ 9º O membro honorário será eleito por votos válidos da maioria simples dos membros efetivos, mediante proposta do Diretor Presidente aprovada pela Assembleia Geral.

§ 10 A admissão de membro correspondente, respeitará o disposto no § 9º, deste artigo.

§ 11 Apurados os resultados, as cédulas serão imediatamente destruídas.

CAPÍTULO V – DOS DEVERES E DOS DIREITOS

Art. 6º São deveres dos membros efetivos:

I – pagar a anuidade pontualmente;

II – manter conduta elevada e respeitosa nas relações acadêmicas;

III – cumprir as disposições estatutárias e regimentais, colaborando para a consecução dos objetivos da Academia, em especial incentivando o estudo do Direito do Trabalho;

IV – divulgar as atividades da Academia;

V – participar das assembleias gerais.

§ 1º Não há direitos e obrigações recíprocos entre os membros.

§ 2º Os membros da Academia não respondem solidariamente pelas obrigações sociais.

Art. 7º São direitos dos membros efetivos, quites com a anuidade:

I – votar na assembleia geral;

II – votar e ser votado para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III – receber as publicações produzidas pela Academia;

IV – participar dos eventos promovidos pela Academia;

V – propor alterações ao Estatuto Social e ao regimento interno.

VI – propor a admissão de novos membros.

Art. 8º São direitos dos membros honorários e correspondentes:

I – participar da assembleia geral sem direito a voto; e

II – participar das atividades culturais, inclusive publicações, promovidas pela Academia.

CAPÍTULO VI – DA RENÚNCIA E DA EXCLUSÃO DE MEMBRO

Art. 9º O membro poderá renunciar a qualquer tempo, mediante comunicação escrita à Diretoria.

Art. 10 A exclusão de membro efetivo, honorário ou correspondente somente se procederá por motivo justo.

Parágrafo único. O procedimento para exclusão de membro terá início com a proposta de qualquer membro efetivo, devendo ser respeitados:

I – o prazo de 10 (dez) dias úteis para a defesa;

II – a prolação de decisão fundamentada pela Diretoria; e

III – o direito de recurso para a Assembleia Geral em 30 (trinta) dias úteis.

Art. 11 Considera-se motivo justo para exclusão do membro:

I – a mora da anuidade por 2 (dois) anos consecutivos, depois de notificado para purgação;

II – a condenação transitada em julgado por crime punido com pena de reclusão;

III – o cometimento de 4 (quatro) faltas alternadas ou 3 (três) consecutivas a reuniões ou assembleias a cada exercício social, quando não justificadas;

IV – outros motivos reputados graves, devidamente fundamentados.

Parágrafo único. As ausências em razão de doença serão sempre consideradas justificadas.

CAPÍTULO VII – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 A ACADEMIA PAULISTA DE DIREITO DO TRABALHO – APDT será administrada por uma Diretoria e por um Conselho Fiscal, supervisionados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. A Instituição não remunerará, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus Acadêmicos, que serão sempre gratuitas.

Art. 13 A Diretoria terá mandato de 2 (dois) anos e será constituída pelo Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Secretário, Diretor Cultural e Diretor Tesoureiro.

§ 1º O mandato da Diretoria terá início no dia 30 de abril dos anos ímpares.

§ 2º Compete à Diretoria:

I – a gestão patrimonial, administrativa, econômica e financeira da entidade;

II – a direção das atividades acadêmicas e administrativas;

III – a emissão de parecer às proposições de alterações ao Estatuto Social;

IV – a coordenação das sessões;

V – a convocação das reuniões e assembleias;

VI – a firmação de notas públicas e publicações em nome da entidade, aprovadas pelos membros efetivos;

VII – a fixação da anuidade, “*ad referendum*” da Assembleia Geral, devida pelo membro efetivo;

VIII – as demais providências úteis ao exato cumprimento dos propósitos estatutários;

IX – a criação de coordenadorias no interior do Estado de São Paulo, “*ad referendum*” da Assembleia Geral, designando o respectivo coordenador.

§ 3º Compete ao Diretor Presidente:

I – a representação, ativa ou passiva da entidade, em juízo ou fora dele, perante qualquer entidade pública ou privada;

II – dirigir os trabalhos da Diretoria;

III – apresentar, em conjunto com o Diretor Tesoureiro, prestação de contas anual, e relatório de gestão financeira ao final do respectivo mandato à Assembleia Geral;

IV – apresentar, ao final do mandato, relatório de gestão à Assembleia Geral;

V – presidir a assembleia geral;

VI – dar posse, em sessão especialmente convocada, aos novos Acadêmicos;

VII – declarar a vacância nos quadros;

VIII – designar comissão para analisar o credenciamento de candidatos à Academia e de membros honorários;

IX – convocar a assembleia geral;

X – assinar cheques e efetuar pagamentos de despesas da Academia e de seus eventos, em conjunto com o Diretor Tesoureiro;

XI – assinar as correspondências da entidade;

XII – exercer outras atividades inerentes ao cargo.

§ 4º Compete ao Diretor Vice-Presidente substituir o Diretor Presidente em suas faltas e impedimentos e exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

§ 5º Compete ao Diretor Secretário:

I – secretariar os trabalhos;

II – lavrar e assinar as atas de reuniões e de assembleias;

III – providenciar a correspondência interna e externa, inclusive os editais;

IV – manter atualizados o cadastro e o “*curriculum vitae*” dos membros;

V – elaborar em conjunto com o Diretor Cultural, o boletim trimestral, e distribuí-lo aos Acadêmicos; e

VI – exercer outras atividades inerentes ao cargo.

§ 6º Compete ao Diretor Tesoureiro:

I – apresentar, em conjunto com o Diretor Presidente, prestação de contas anual e relatório de gestão financeira ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;

II – assinar cheques e efetuar pagamentos de despesas, em conjunto com o Presidente;

III – expedir instruções de pagamento das anuidades; e

IV – exercer outras atividades inerentes ao cargo.

§ 7º Compete ao Diretor Cultural:

I – elaborar, em conjunto com o Diretor Secretário, o boletim trimestral;

II – providenciar, material informativo sobre as atividades da Academia e dos Acadêmicos; e

III – exercer outras atividades inerentes ao cargo.

§ 8º Serão substituídos, em faltas ou impedimentos, sucessivamente, o Presidente, pelo Vice-Presidente, este pelo Diretor Secretário, este pelo Diretor Tesoureiro, este pelo Diretor Cultural, e este pelo membro com mais idade.

Art. 14 O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) Acadêmicos e 3 (três) suplentes.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o da Diretoria;

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente.

Art. 15 Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar as contas;

II – opinar sobre os balanços, sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Diretoria ou para a Assembleia Geral;

III – requisitar ao Diretor Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras;

IV – acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; e

V – convocar extraordinariamente a assembleia geral.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses.

CAPÍTULO VIII – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16 A assembleia geral será convocada por correio eletrônico (“*e-mail*”), com comprovação do recebimento por correio eletrônico, ou será convocada por carta registrada, com aviso de recebimento com antecedência mínima de 8 (oito) dias, pelo Diretor Presidente ou, no seu impedimento, por qualquer Diretor, e poderá ser realizada, em formato presencial ou digital, conforme deliberação do Diretor-Presidente, em primeira convocação, com quórum de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos, e, em segunda convocação, com pelo menos 10 (dez) membros efetivos.

§ 1º Só será registrada a presença e o voto do acadêmico, estando quite;

§ 2º O quórum de deliberação é de maioria simples, salvo o disposto no artigo 17, § 1º;

§ 3º É assegurada a convocação de assembleia geral mediante requerimento firmado por 1/5 (um quinto) dos membros efetivos.

Art. 17 Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II – destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III – aprovar as contas da Diretoria;

IV – alterar o Estatuto;

V – apreciar o recurso interposto contra atos da Diretoria;

VI – aprovar o Regimento Interno;

VII – referendar decisões da Diretoria, nos limites deste Estatuto;

VIII – aprovar a inclusão de novos patronos às cadeiras acadêmicas;

IX – aprovar a outorga da láurea; e

X – aprovar a extinção da entidade;

XI – apreciar outros assuntos de interesse geral, mediante convocação do Diretor Presidente.

§ 1º São quóruns específicos:

I – de abertura:

a) 2/3 (dois terços) dos membros efetivos, em primeira convocação, ou 2/5 (dois quintos) dos membros efetivos, em segunda convocação;

II – de deliberação:

a) 2/3 (dois terços) dos membros efetivos, para o objeto do inciso X, deste artigo;

b) maioria absoluta para o objeto dos incisos II, III, VI, VIII, IX, deste artigo;

c) maioria simples para os demais objetos deliberativos.

§ 2º Não serão considerados, para a definição de quórum, os membros efetivos ausentes por motivo de saúde.

§ 3º As reuniões acadêmicas de estudo, de debates ou de planejamento de programas ou ações da Academia, não dependerão de quórum de abertura ou de deliberação.

§ 4º Não terão efeito deliberativo as assembleias gerais ou as reuniões acadêmicas versando matéria não pautada.

CAPÍTULO IX – DAS ELEIÇÕES

Art. 18 As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas bi-anualmente, em anos ímpares, na primeira quinta-feira de abril ou até o terceiro dia útil seguinte.

§ 1º Terão preferência para o exercício da Presidência os membros em exercício havidos como fundadores, na forma do art. 20, independentemente da ordem das respectivas cadeiras, formando-se por eleição os demais postos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 2º A cadeira mais antiga terá preferência sobre a menos remota.

§ 3º Decorridas as oportunidades de mandatos preferenciais dos fundadores, a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal far-se-á, preferencialmente, por con-

senso dos Acadêmicos ou, não havendo consenso, por escrutínio secreto, com formação de chapas eleitorais na mesma assembleia convocada.

CAPÍTULO X – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 19 O exercício social terá início no dia 1º de janeiro e término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 20 São fontes de recursos da entidade:

I – a anuidade paga pelos membros efetivos;

II – a contribuição extraordinária aprovada em assembleia geral;

III – a doação admitida pela Diretoria “*ad referendum*” da Assembleia Geral;

IV – a subvenção;

V – o patrocínio;

VI – os recursos provenientes de direitos autorais auferidos em razão das atividades estatutárias;

VII - os recursos obtidos com taxas de inscrição nos eventos promovidos pela entidade.

CAPÍTULO XI – DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 21 A alteração estatutária respeitará o seguinte:

I – será apresentada por membro efetivo, com exposição de motivos, ementa e confrontação do texto em vigor com o texto proposto;

II – a proposta será dirigida à Diretoria, que providenciará a comunicação aos demais membros efetivos;

III – serão admitidas emendas, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, podendo ser aditivas, supressivas ou alternativas;

IV – a proposta será apreciada na primeira assembleia geral que se seguir ao prazo para emendas.

CAPÍTULO XII – DO REGIMENTO INTERNO

Art. 22 O funcionamento da entidade poder ser regulamentado por Regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO XIII – DOS ACADÊMICOS FUNDADORES

Art. 23 A cada cadeira de Acadêmico corresponderá pelo menos um patrono, escolhido entre juslaboralistas de renome, já falecidos:

§ 1º Decorrido o prazo de 20 (vinte) anos do óbito do patrono, poderá ser anexado novo patrono ao existente, mediante proposta do atual ocupante da cadeira.

§ 2º Em caso de óbito do Acadêmico, o seu nome será automaticamente anexado como patrono da respectiva cadeira que ocupava, mantidos todos os nomes precedentes. A anexação do nome como novo patrono da respectiva cadeira será oficializada em assembleia geral, notificando-se previamente a família do homenageado.

§ 3º As cadeiras e seus respectivos patronos são os seguintes:

Cadeira n° 1: Roberto Barreto Prado

Cadeira n° 2: Mário Carvalho de Jesus

Cadeira n° 3: Antonio Lamarca

Cadeira n° 4: José Martins Catharino

Cadeira n° 5: Nair Lemos Gonçalves

Cadeira n° 6: Evaristo de Moraes Filho

Cadeira n° 7: Lucile Andrea Fittipaldi Morade

Cadeira n° 8: Arnaldo Lopes Sussekind

Cadeira n° 9: Pedro Vidal Neto

Cadeira n° 10: Ruy de Azevedo Sodré

Cadeira n° 11: Mozart Victor Russomano

Cadeira n° 12: Nerio Siegfried Wagner Battendieri

Cadeira n° 13: Octavio Bueno Magano

Cadeira n° 14: Aluysio Mendonça Sampaio

Cadeira n° 15: Marcos Shwartsman

Cadeira n° 16: Cid José Sitrângulo

Cadeira n° 17: Valentin Carrion

Cadeira n° 18: Pérsio Granadeiro Guimarães

Cadeira n° 19: José Victorio Moro

Cadeira n° 20: Wilson de Souza Campos Batalha

Cadeira n° 21: Rio Branco Paranhos

Cadeira n° 22: José Granadeiro Guimarães

Cadeira n° 23: Délio Maranhão

Cadeira n° 24: Cátia Lungov

Cadeira n° 25: Sidney Uliris Bortolato Alves

Cadeira n° 26: Carlos Eduardo Bosisio

Cadeira n° 27: Alice Monteiro de Barros

Cadeira n° 28: Wagner Drdla Giglio

Cadeira n° 29: Argemiro Gomes

Cadeira n° 30: Dora Vaz Treviño

Cadeira n° 31: Johanes Dietrich Hecht

Cadeira n° 32: Christovão Piragibe Tostes Malta

Cadeira n° 33: Amauri Mascaro Nascimento

Cadeira n° 34: Maria Inês Moura Santos Alves da Cunha

Cadeira n° 35: Annibal Fernandes

Cadeira n° 36: João Pereira da Silva

Cadeira n° 37: Milton de Moura França

Cadeira n° 38: Francisco Amaral

Cadeira n° 39: Emmanuel Carlos

Cadeira n° 40: Oscar Ermida Uriarte

Art. 24 São fundadores da ACADEMIA PAULISTA DE DIREITO DO TRABALHO – APDT, 8 (oito) Acadêmicos, a saber:

Cadeira nº 01: Acadêmico Almir Pazzianotto Pinto

Cadeira nº 02: Acadêmica Ana Amélia Mascarenhas Camargo

Cadeira nº 03: Acadêmico Flávio Maschietto

Cadeira nº 05: Acadêmico Jair Tavares da Silva

Cadeira nº 06: Acadêmico Luiz Carlos Gomes Godoi.

Cadeira nº 07: Acadêmico Marcelo Pereira Gômara

Cadeira nº 08: Acadêmico Marcos César Amador Alves

Cadeira nº 09: Acadêmico Otávio Pinto e Silva

CAPÍTULO XIV – DAS LÁUREAS DA ACADEMIA

Art. 25 Poderão ser laureadas, anualmente, pessoas físicas ou jurídicas que tiverem se destacado em atividades inerentes ao Direito do Trabalho.

Parágrafo único. Os critérios para outorga de láurea serão definidos em regulamento próprio.

CAPÍTULO XV – DA EXTINÇÃO DA ENTIDADE

Art. 26 Em caso de extinção da ACADEMIA PAULISTA DE DIREITO DO TRABALHO - APDT, o patrimônio da entidade será revertido em benefício de instituição congênere, sem fins econômicos, e de reconhecida utilidade pública.

Art. 27 As alterações estatutárias aprovadas na assembleia geral realizada no dia 27 de abril de 2021 entram em vigor a partir da data do registro em Cartório.

Art. 28 Os casos omissos serão regulados pela Assembleia Geral.

Disposição Transitória

Art. 29 Tendo em vista que, após a constituição da APDT, renomados profissionais do Direito prestaram relevantes colaborações em prol do cumprimento dos objetivos sociais da Associação, ficam admitidos como Membros Efetivos, independentemente da aplicação do artigo 5º e parágrafos deste Estatuto, os seguintes:

Cadeira nº 26

Acadêmico Dr. João Marcelino da Silva Junior, portador da cédula de identidade RG nº 18.571.043-8 e CPF nº 105.192.668-89, casado, brasileiro, advogado. Endereço: Rua Mateus Mendes Pereira, 1048, Jardim Nossa Senhora do Carmo, Itaquera, São Paulo, SP, CEP 08275-010, email: joão.marcelino@tavaresragazzi.adv.br. Filiação: João Marcelino da Silva e Luzanira Guedes da Silva.

Cadeira nº 27

Acadêmica Dra. Gabriela Lima Arantes, portadora da cédula de identidade RG nº 29.635.581-1 e CPF nº 296.364.108-79, casada, brasileira, advogada. Endereço: Rua Conceição Marcondes Silva, 170, Apto 132, Vila Congonhas, São Paulo, SP, CEP 04624-090, email: glima@tozzinifreire.com.br. Filiação: Paulo Rogério Lima e Maria Helena de Moraes Pinto Lima.

Cadeira nº 28

Acadêmico Antonio Carlos Aguiar, portador da cédula de identidade RG nº 13.364.711-0 e CPF nº 056.006.078-57, casado, brasileiro, advogado. Endereço: Av. Portugal, 1486, Apto 111, Santo André, Centro, CEP 09041-320 Filiação: José Carlos Brito Aguiar e Darci da Silva Aguiar.

Cadeira nº 29

Acadêmico Dr. Guilherme Miguel Gantus, portador da cédula de identidade RG nº 16.774.726-5 e CPF nº 151.841.238-65, casado, advogado. Endereço: Rua José Maria Lisboa, 1035, apto 102, Jardim Paulista, São Paulo, SP, CEP 01403-000, email: guilherme@gantusadvogados.com.br. Filiação: Miguel Gantus Junior e Maria Tereza Oliveira Gantus.

Cadeira nº 30

Acadêmica Dra. Leila Aparecida Chevtchuc de Oliveira, portadora da cédula de identidade RG nº 9.240.099 e CPF nº 044.611.128-70, solteira, Desembargadora do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região. Endereço: Rua Cayowaá. 683, Apto 171, Perdizes, São Paulo, SP, CEP 05018-000. Filiação José Souza Prado Ferreira de Oliveira e Maria Chevtchuk de Oliveira.

Cadeira nº 31

Acadêmico Dr. Ricardo Ammirati Wasth Rodrigues, portador da cédula de identidade RG nº 4.617.917-3 e CPF nº 922.275.898-68, casado, advogado. Endereço: Rua Bartira, 243, Apto 42, Perdizes, São Paulo, SP, CEP 05009-000., email: wasth@uol.com.br. Filiação: Eurico Wasth Rodrigues e Leonor Ammirati Rodrigues.

Cadeira nº 32

Acadêmico Roberto Rangel Marcondes, portadora da cédula de identidade RG nº 11.189.097-4 e CPF nº 111.595.768-66, brasileiro, casado, Procuradora Regional do Trabalho. Endereço: Praça Pero Vaz Caminha, 50, Casa 8, Alto de Pinheiros, São Paulo, SP, CEP 05452-070. Filiação: Gastão Sandoval Marcondes e Hylce Ranagel Marcondes.

Cadeira nº 33

Acadêmica Dra. Nadia Teresinha Demoliner Lacerda da Silva, portadora da cédula de identidade RG nº 28.697.751-5 e CPF nº 471.700.180-04, casada, advogada. Endereço: Av. Nova Cantareira, 3.924, Rua 3 Casa 33, Reserva Nova Cantareira, São Paulo, SP, CEP 02340-001. Filiação: Laurindo Evaristo Demoliner e Geraldina Adelina Demoliner.

Cadeira nº 34

Acadêmica Dra. Silvana Abramo Margherito Ariano, portadora da cédula de identidade RG nº 8.895.861 e CPF nº 022.677.918-11, casada, brasileira, Desembargadora do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região. Endereço: Rua Pará, 49, Apto 07, Consolação, São Paulo, SP, CEP 01243-020, email: silabramo@uol.com.br. Filiação: Rodolfo Margherito e Alcione Abramo Margherito.

Cadeira nº 35

Acadêmico Dr. Paulo Teixeira Manus, portador da cédula de identidade RG nº4.242.223 e CPF nº667.687.308-78, brasileiro, casado, advogado. Endereço: Al. Dos Tupiniquins, 750, Apto12, São Paulo, SP, CEP 04077-001, Moema, Filiação: Marcus Manus e Ruth Teixeira Manus.

Cadeira nº 36

Acadêmico Dr. Valdir Florindo, portador da cédula de identidade RG nº 15.107.344-2 e CPF 028.841.118-83, brasileiro, casado, Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região. Endereço: rua Justino Paixão, 547, Casa 49, Fase 2, Jardim São Caetano, São Caetano do Sul, SP, CEP 09580-780, email: valdirflorindo@gmail.com. Filiação: José Otacílio Florindo e Aparecida Pereira Florindo

Cadeira nº 37

Acadêmico Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, portador da cédula de identidade RG nº 21.824.678 e CPF nº 120.686.098-78, brasileiro, casado, advogado. Endereço: Rua Vespasiano, 754, Apto 120, Vila Romana, São Paulo, SP. Filiação: Raul Cardoso e Dilma Pereira de Almeida Cardoso.

Cadeira nº 38

Acadêmico Dr. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, portador da cédula de identidade RG nº 5119345 e CPF 89.615.908-06, brasileiro, casado, Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. Endereço: Rua Dr. Atilas Minardi, 155, Campinas, São Paulo, CEP 13.100-103. Filiação: Antonio Daniel Rodrigues de Souza e Lina Aparecida Camargo Rodrigues de Souza.

Cadeira nº 39

Acadêmico Dr. José Ubirajara Peluso, portador da cédula de identidade RG nº 3.292.749 e CPF nº 043.940038-49, brasileiro, casado, advogado. Endereço: Rua Crasso, 305, Apto 121, Vila Romana, São Paulo, SP, CEP 95043-010, email: jose.peluso@yahoo.com.br. Filiação: Francisco Antonio Peluso Filho e Etena Silvani Peluso.

Cadeira 40

Acadêmico Dr. Ericson Crivelli, portador da cédula de identidade RG nº 10.620.534-9 e CPF nº 010.528.898-59, brasileiro, advogado, casado, Endereço: Rua Bahia, 450, Apto 61, Higienópolis, São Paulo, SP, email: ercicsoncrivelli@icloud.com. Filiação: Ivaldo Crivelli e Egle Giancoli Crivelli.